



CONTRATO Nº 155/2023
PROCESSO Nº 249/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2023
PROCESSO DIGITAL 29958-23-PAT-SMS

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UPA 24 HORAS DE FORMA PROGRESSIVA E COMPARTILHADA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA CISALP CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA.

O Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o a empresa CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO - REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, estabelecida na cidade de Lagoa Formosa - MG no endereço Rua Juquinha Souto, 100, CEP: 38.720-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor César Caetano de Almeida Filho, inscrito no CPF n.º xxx.678.xxx-xx, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório n.º 249/2023, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipais n.º 5.401 de 11/01/2023 (Regulamentação Lei 14.133/21), Lei Federal n.º 11.107/05 de 06/04/2005 (normas gerais de contratação de consórcios públicos), Lei Municipal n.º 7.875, de 14/11/2019, Lei Municipal n.º 7885 de 25/11/2019, Portaria de Consolidação GM/MS n.º 1, de 28/09/2017 e Portaria GM/MS N.º 2.905, DE 13/07/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

Esta contratação se dá através da Dispensa de Licitação n.º 82/2023 com fulcro no artigo 75 inciso XI da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei n. 11.107/2005 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para gestão e administração da UPA 24 Horas para execução de apoio administrativo, gestão de recursos humanos e prestação de serviços de segurança de forma progressiva e compartilhada com o Município.

Parágrafo primeiro – É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A aquisição do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 249/2023, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Dispensa de Licitação nº **82/2023**;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo de Dispensa de Licitação.

Parágrafo quarto – O serviço ora contratado foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 sob a modalidade mencionada no artigo 75 inciso XI.

Parágrafo quinto - Os serviços compreendem o Apoio Administrativo, a Gestão de Recursos Humanos e prestação de serviços de segurança, os quais serão de intervenção imediata à assinatura do Contrato de Programa e perdurará durante toda sua vigência. A execução do serviço ocorrerá de acordo com as descrições apontadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará da data da sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.



Rege-se o objeto deste CONTRATO pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS SERVIDORES

Os servidores cedidos à CONTRATADA por parte do Município trabalharão conforme estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro – os servidores serão relacionados em Termo de Cessão conforme lista constante no Anexo IV do termo de referência.

Parágrafo segundo – A quantidade de servidores cedidos poderá sofrer alterações de acordo com justificativa apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- Caberá ao cessionário:

- Manter os bens públicos em perfeito estado de conservação e uso, bem como atualizar o sistema de controle dos bens patrimoniais. Em caso de roubo, furto ou sumiço o cessionário deverá ser responsabilizado.

- Caberá ao município:

- Elaborar Termo de Cessão conforme lista constante no Anexo II do termo de referência;
- Comunicar a Contratada as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- Adquirir bens móveis e imóveis;
- Realizar as manutenções, reformas e reparos que venham a ser necessários à execução deste contrato,
- Todo patrimônio adquirido durante o Contrato será incorporado a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e aprovados na referida Assembleia do Consórcio ratificada pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 15.788.364,50 (quinze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), pela prestação do serviço.

ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEIT.	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEIT.
55951	SV	1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTOATENDIMENTO - UPA 24 HORAS DE FORMA PROGRESSIVA E COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. - PESSOAL	R\$ 15.281.655,96	R\$ 15.281.655,96
55959	SV	1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTOATENDIMENTO - UPA 24 HORAS DE FORMA PROGRESSIVA E COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. - DESPESAS VARIÁVEIS	R\$ 106.708,540	R\$ 106.708,540
58665	SV	1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTOATENDIMENTO - UPA 24 HORAS DE FORMA PROGRESSIVA E COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. - PEQUENOS REPAROS	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.788.364,50

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil, Agência: 2237-3, nas Contas Correntes:

- Conta 1: 21946-0
- Conta 2: 21947-9
- Conta 3: 19776-9

O prestador de serviços receberá a parcela PRÉ FIXADA até o 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL do mês de competência e a PÓS FIXADA até o 20º (vigésimo) DIA ÚTIL do mês subsequente.

As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas e SIASUS, devido não cumprimento das metas estabelecidas neste termo de referência serão deduzidas no mês subsequente.



Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do processo, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:

a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde/Junta Avaliadora e repasse do valor Pré fixado até o 10º (decimo) dia útil do mês de competência. Caso haja descumprimento de metas a dedução proporcional será realizada no mês subsequente, persistindo o descumprimento das metas o valor descontado será revisto a cada 3 (três) meses.

b) O repasse do Pós Fixado será realizado após Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde/Junta Avaliadora até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificada e comprovada a necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos, para cumprimento da Portaria de diretrizes de modelo assistencial e financiamento nº 10/2017, do Ministério da Saúde.

Os Repasses serão suspensos se o CONTRATADO descumprir o previsto no Artigo 184 da Lei nº 14.133/2023, de Licitações, até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão deste Contrato.



Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal. No final da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação, o CONTRATADO fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em curso.

As metas apresentadas no PLANO DE TRABALHO poderão ser revisadas em reuniões ordinárias da Junta Avaliadora e em caso de alterações, estas deverão ser aprovadas por maioria absoluta, com os novos dados registrados em termos aditivos e retificação, além de constar em Ata.

A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

O contrato a ser celebrado poderá ser modificado mediante revisão de metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, devendo nesses casos serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o índice INPC, conforme dispõe o inciso I, do art. 136 da Lei 14.133/2021.



O reequilíbrio econômico financeiro do objeto desta dispensa será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo CONTRATANTE para a execução do objeto no Contrato deverão ser utilizados para as finalidades apresentadas no presente Plano de Trabalho.

O valor do Pedido de Repasse referente ao contrato ocorrerá em COTA MENSAL calculado observando os prazos estabelecidos neste Plano de Trabalho e o percentual de cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, nas seguintes proporções:

Atividade	Volume Realizado (%)	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	Repasse de 70% da parcela referida

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2023 por conta das dotações orçamentárias própria da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, na classificação orçamentária nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

O recurso financeiro para fazer face à despesa da aquisição correrá por conta das dotações:

- 4.697 - Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 01 - 0500 - 0000 - 0000 Recursos Não Vinculados de Impostos
- 5.085 - Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato
Fonte: 01 - 0500 - 0000 - 0000 Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)**

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores: Nathália Silva Gomes, matrícula 28335; Juliane Luiz Xavier, matrícula 26086; Júnia Patrícia Ferreira Silva, matrícula 30872 e Ana Cecília Mello Ribeiro, matrícula 30877. A gestão contratual será de responsabilidade da Gerente de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo único - Na ocorrência de extinção, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

Em caso de extinção do Consórcio, deve ser restituído à Contratante, integralmente, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de gestão e administração da UPA 24 Horas em Patos de Minas, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato/ata terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato/Ata e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser especificada e segregada das demais demonstrações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, inciso XIX, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Patos de Minas

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CISALP - CONSÓRCIO PÚBLICO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO REGIÃO

DO ALTO PARANÁIBA

CONTRATADA





Testemunhas:

Contrato 155-2023 CISALP - Gestão UPA.pdf

Documento número #3c0d22e6-41b7-4201-843f-baddc51c1bcc

Hash do documento original (SHA256): e9aea1496d963662aee9c3f0ae5a45c83e33d8565af9b2bfebf8c92f83f34a88

Assinaturas

-  **Luís Eduardo Falcão Ferreira**
Assinou como contratante em 17 out 2023 às 09:15:25
-  **César Caetano de Almeida Filho**
CPF: 910.678.986-20
Assinou como contratada em 18 out 2023 às 10:55:44
-  **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
CPF: 029.931.436-70
Assinou para aprovar em 17 out 2023 às 12:44:21
-  **Lucélia Soares de Lima**
CPF: 013.909.086-07
Assinou como testemunha em 18 out 2023 às 10:49:16
-  **Nathália Silva Gomes**
CPF: 074.752.386-01
Assinou como testemunha em 17 out 2023 às 08:07:09
-  **JULIANE LUIZ XAVIER**
Assinou como testemunha em 17 out 2023 às 18:47:31
-  **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Assinou para aprovar em 19 out 2023 às 07:45:20

Log

- 17 out 2023, 07:09:26 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb criou este documento número 3c0d22e6-41b7-4201-843f-baddc51c1bcc. Data limite para assinatura do documento: 16 de novembro de 2023 (07:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 17 out 2023, 07:09:27 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luís Eduardo Falcão Ferreira.
- 17 out 2023, 07:09:27 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: contratos@cisalp.mg.gov.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo César Caetano de Almeida Filho e CPF 910.678.986-20.
- 17 out 2023, 07:09:27 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA.
- 17 out 2023, 07:09:27 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.
- 17 out 2023, 07:09:27 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: executiva@cisalp.mg.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucélia Soares de Lima.
- 17 out 2023, 07:09:27 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: saude.urgencia@patosdeminas.mg.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathália Silva Gomes.
- 17 out 2023, 07:09:27 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: saude.contratos@patosdeminas.mg.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JULIANE LUIZ XAVIER.
- 17 out 2023, 08:07:09 Nathália Silva Gomes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail saude.urgencia@patosdeminas.mg.gov.br. CPF informado: 074.752.386-01. IP: 191.55.83.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.6203744 e longitude -46.5042296. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.634.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 out 2023, 09:15:25 Luís Eduardo Falcão Ferreira assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.634.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 out 2023, 12:44:21 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br. CPF informado: 029.931.436-70. IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.635.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 17 out 2023, 18:47:31 JULIANE LUIZ XAVIER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail saude.contratos@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 179.183.26.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9203539 e longitude -43.9383289. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.636.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 out 2023, 06:26:35 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: paulorabeloadv@terra.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO.
- 18 out 2023, 06:27:12 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb removeu da Lista de Assinatura: phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br para assinar para aprovar.
- 18 out 2023, 10:49:16 Lucélia Soares de Lima assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail executiva@cisalp.mg.gov.br. CPF informado: 013.909.086-07. IP: 189.41.72.153. Componente de assinatura versão 1.636.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 out 2023, 10:55:45 César Caetano de Almeida Filho assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@cisalp.mg.gov.br. CPF informado: 910.678.986-20. IP: 189.41.72.153. Componente de assinatura versão 1.636.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 out 2023, 07:45:20 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulorabeloadv@terra.com.br. IP: 104.28.47.100. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.581306247883084 e longitude -46.520668087020304. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.636.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 out 2023, 07:45:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3c0d22e6-41b7-4201-843f-baddc51c1bcc.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3c0d22e6-41b7-4201-843f-baddc51c1bcc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.